



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (13/02/2020), às treze horas e quinze minutos (13 horas e 15 minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, deu-se início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), referente ao ano de 2020, com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Mariellen de Oliveira Melo, Ivaldo Silva dos Santos, Odirlei José de Magalhães, Sargento PM Miquéias Bernardino Ferreira de Oliveira, Luciano Monteiro Castro, Luiz Fernando Silva, Gabriel Henrique Pereira, Gisely Regina de Oliveira, Frederico Zaidan Soro Araújo, Edmar Nunes Ferreira, Ediram Rodrigues Quaresma, José Nunes Caixeta, Álvaro Novaes Costa, João de Melo e Valdeir Donizete Zani. Participaram também da reunião, o Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado, a consultora ambiental, Maíra Abrahão Pereira Melo Siqueira, Arthur Furtado de Oliveira, representante da empresa MC Miaki, Doutor Egmar Sousa Ferraz, advogado da empresa Marca Registrada Engenharia e Consultoria e o Engenheiro Artur Roque Dias, representante da empresa Arcepe Construtora Ltda. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Presidente apresentou para análise da Plenária, a Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019 e a Ata da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2019, aprovadas sem objeções pelos Conselheiros presentes. Foram então, apresentados para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO:** Processos de recursos de Autos de Infrações, lavrados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provenientes de realizações de queimadas em terrenos urbanos e intervenção em área de APP no município de Patrocínio. Trata-se de recursos em Segunda Instância, uma vez que os recursos

interpostos pelos Recorrentes, em Primeira Instância, foram indeferidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSOS Nº 20.334/2019 - MARCA REGISTRADA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.531.729/0001-67, com sede à Rua Vital José Carrijo nº 589, Bairro Lídice, em Uberlândia-MG, protocolou em 08 de novembro de 2019, recurso referente aos Autos de Infrações nº 598/2019, 599/2019, 600/2019, 751/2019, 752/2019, 801/2019, 802/2019, 803/2019, 804/2019 e 805/2019, lavrados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 30 de julho de 2019, por ocorrências de queimadas em terrenos de sua propriedade, situados no Setor 38, Quadra 121, no Bairro Serra Negra, em Patrocínio. **FISCALIZAÇÃO:** De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 147/2019, elaborado pelas Fiscais Ambientais, Angélica Cortes e Amanda Cruz, no dia 30 de julho de 2019, a Equipe de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compareceu na Rua Pastora Carmem Veloso, entre as Ruas Ana Gonçalves dos Santos e a Avenida Rufina Alvina de Jesus, onde constatou que os Lotes 093, 105, 117, 201, 213, 129, 141, 165, 177 e 189, de propriedade da empresa Marca Registrada Engenharia e Consultoria Ltda, haviam sido afetados pela queimada, sendo possível detectar os vestígios do ato, através de fuligem e vegetação carbonizada. **DEFESA:** A Recorrente, através do advogado, Doutor Egmar Sousa Ferraz (OABMG 67.263), apresentou defesa, contestando a aplicação dos Autos de Infrações, justificando, que a Recorrente jamais realizou ou autorizou, qualquer queimada em seus lotes e sequer tomou conhecimento de sua ocorrência, para que pudesse tomar as medidas de combate. Justificou ainda, que o Artigo 2º, do Decreto Municipal, ao trazer a responsabilidade solidária, ignora que existe diferença entre a responsabilidade ambiental administrativa e responsabilidade ambiental cível/criminal. A sanção administrativa não se confunde com a sanção cível e criminal ambiental, sendo estas últimas de natureza objetiva, enquanto que a responsabilidade ambiental administrativa (como o caso em discussão) é de natureza subjetiva. Alegou ainda, que a imposição de punição administrativa só se faz mediante a comprovação do “dolo ou culpa” na prática do ato tipo por ilícito, sob pena de imputar a Recorrente, responsabilidade por fato ocorrido por caso fortuito. Desta forma, deve-se observar o critério de aplicação da multa, não podendo ser lavrados 10 (dez) Autos de Infrações, uma vez que se trata de lotes contíguos, o que conduz a conclusão, de que o fogo iniciou em um único lote, tendo avançado aos demais, estando, portanto, caracterizado o “caso fortuito” para todos os demais nove lotes. Portanto, a Recorrente não pode ser penalizada, salvo se houver provas de que a queimada fora provocada individualmente em cada lote. Sendo assim, caso não se acate a teoria da “responsabilidade subjetiva”, deve-se afastar as autuações de nove lotes, uma vez que está evidenciado o caso fortuito, por terem sido atingidos pelo fogo advindo de outro lote, não comportando a sanção imposta. **ANÁLISE DO PROCESSO:** A análise do processo foi realizada pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal. A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pela Recorrente uma vez que o argumento mencionado na defesa é desprovido de fundamento técnico e jurídico, incapaz de descaracterizar os autos de infrações, porque a Recorrente não apresentou documento que comprove suas alegações”. **JULGAMENTO DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:** O

Julgamento do recurso em Primeira Instância foi realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, datado em 01 de outubro de 2019, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente aos Autos de Infrações, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também, que a Lei nº 4.905/2017 está devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.479/2018 e que, se houvesse ocorrido a devida manutenção e limpeza dos lotes, eliminaria o risco de qualquer ilícito dessa natureza. Por fim, frisa que não cabe advertência no ilícito e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante. Desta forma, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pela Recorrente”. **JULGAMENTO DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA:** Baseada no Parecer Jurídico, a Plenária do CODEMA decidiu, por maioria de votos, pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Marca Registrada Engenharia e Consultoria Ltda. O Conselheiro, Álvaro Novaes Costa, votou contra a decisão da Plenária se manifestando a favor do recurso apresentado pela Recorrente. **PROCESSO Nº 17.564/2018 - ARCEPE CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.965/0001-25, com sede na Avenida Faria Pereira nº 270, Sala 1, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, protocolou recurso referente ao Auto de Infração nº 272/2018, lavrado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 13 de julho de 2018, por ocorrência de queimada em terreno de sua propriedade, situado no Setor 26, Quadra 52, Lote 300, no Bairro Morada do Sol, em Patrocínio. **FISCALIZAÇÃO:** De acordo com o Laudo de Fiscalização elaborado pelas Fiscais Ambientais, Elisiane Dantas Rocha e Angélica Cortes, no dia 13 de julho de 2018, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compareceu na Quadra 52, localizada entre as Ruas Lenice Cunha Brasiel e Maria Marques Silveira, no Bairro Morada do Sol, onde constatou que o Lote 300, de propriedade da empresa Arcepe Construtora Ltda, havia sido afetado pela queimada, sendo possível detectar os vestígios do ato, através de fuligem e vegetação carbonizada. **ANÁLISE DO PROCESSO E JULGAMENTO DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:** A análise do processo foi realizada pelo Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico opinando pelo não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, uma vez que o argumento mencionado na defesa é desprovido de fundamento técnico e jurídico, incapaz de descaracterizar o auto de infração, porque a Recorrente não apresentou documento que comprove suas alegações. O julgamento do recurso foi realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, que também opinou pelo não provimento do recurso, justificando, “que não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma, responsabilizado por qualquer infração ambiental”. Diante do exposto, o Secretário acatou o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pela Recorrente. **DEFESA:** A defesa da Recorrente foi apresentada pelo Engenheiro Artur Roque Dias, que contestou a aplicação do Auto de Infração, solicitando que seja reavaliado o parecer jurídico e o julgamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, justificando que o auto de infração está inconsistente, lavrado para o imóvel situado à Rua Lenice Cunha Brasiel. Segundo a defesa, o imóvel de propriedade da Recorrente, encontra-se situado à Rua Maria Marques Silveira, conforme Matrícula nº 53.735 e não, na Rua Lenice Cunha Brasiel. Desta forma, a Recorrente solicitou a reforma da decisão recorrida, a fim de julgar

procedente o cancelamento e inexigibilidade da multa constante no Auto de Infração. Segundo o Doutor Mateus Brandão Queiroz, o Setor Jurídico não teve acesso à matrícula do imóvel que está sendo apresentada no momento, uma vez que o documento não estava anexado ao processo, durante a análise e julgamento do recurso, mas entende-se, se caso houver provas no processo, deverá ser julgado procedente o recurso da Recorrente. Diante das divergências apresentadas na discussão do processo, o Presidente Antônio Geraldo decidiu retirar o processo de pauta, manifestando-se que devido a falta de embasamento legal, a Plenária do CODEMA não está apta para votar o recurso. Desta forma, baseada nas informações e documentos apresentados pela defesa da Recorrente, decidiu baixar diligência, para fins de apuração dos fatos e para a elaboração de um novo parecer jurídico. O processo deverá ser reapresentado na próxima reunião do CODEMA. **PROCESSO Nº 23.568/2018 - MOSAIC FERTILIZANTES P & K S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.486~/0014-55, com sede na Fazenda do Retiro (Rodovia MG-230 - 16 km sentido Salitre de Minas a esquerda), protocolou em 01 de janeiro de 2020, recurso referente ao Auto de Infração nº 566/2018, lavrado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 10 de outubro de 2018, por infringir o Código 204, do Decreto 3372/2017. **FISCALIZAÇÃO:** De acordo com o Laudo de Fiscalização elaborado pelas Fiscais Ambientais, Elisiane Dantas Rocha e Angélica Cortes, no dia 26 de julho de 2018, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compareceu na Fazenda Santo Antônio e São José, localizada na região de Santo Antônio da Lagoa Seca, no município de Patrocínio, onde constatou a presença de gado, pastando na área de APP do imóvel, de propriedade da empresa Mosaic Fertilizantes. **DEFESA:** A defesa da Recorrente foi apresentada pelo Escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados, através dos Advogados Thiago Pastor Alves Pereira (OAB/MG 99.970), Marcus Vinicius Neves Vaz (OAB/MG 92.797) e Thiago Laranjeira de Oliveira (OAB/MG 123.536), que contestou a aplicação do auto de infração, justificando que a Recorrente nunca exerceu a atividade de pecuária na propriedade. Declarou, que de acordo com o Relatório Técnico elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Antônio José Maia Guimarães, a APP da propriedade encontra-se devidamente cercada e em processo de regeneração natural nas porções superiores do terreno e bem preservada nos limites com o Ribeirão Santo Antônio. Segundo a defesa da Recorrente, o imóvel trata-se de uma área de 15 hectares, objeto de permuta entre Mosaic Fertilizantes e o Senhor João de Souza, executada por meio do Programa Reassentamento, promovido pela empresa na Comunidade de Mata da Bananeira. Desta forma, a suposta autoria da infração deve ser verificada junto ao Senhor João de Souza, que vem exercendo atividades na área desde maio de 2017, data da entrada na propriedade, conforme Contrato de Permuta, o qual vem também exercendo todos os direitos e deveres inerentes ao proprietário do imóvel. **ANÁLISE E JULGAMENTO DO PROCESSO:** A análise do processo foi realizada pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz e o julgamento foi feito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Caio Marcos Veloso, que emitiram pareceres opinando pelo não provimento do recurso, com a seguinte conclusão: “Trata-se de Auto de Infração que autuou a Mosaic Fertilizantes por intervenção na área de preservação permanente da Fazenda Santo Antônio e Fazenda São José (Matrícula nº 62.858), que estava sendo utilizada para fins de dessedentação do gado. A utilização de Área de Preservação Permanente depende sempre de prévia e especial autorização do órgão ambiental e sua exploração ou intervenção, quando não autorizadas, constitui crime ambiental. Desta forma, foi aplicada multa no valor de R\$6.414,48 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), por infringir o Código 204, Anexo Único do Decreto nº 3.372/2017, uma vez que o proprietário, mesmo que não

seja o possuidor é também responsável pelo imóvel e por qualquer infração ambiental que ocorra na propriedade.” **JULGAMENTO DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA:** Baseada no Parecer Jurídico, a Plenária do CODEMA decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Mosaic Fertilizantes. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de processos para fins de licenciamentos ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 28.949/2019 - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA (COOXUPÉ),** inscrita no CNPJ sob o nº 20.770.566/0090-85, requereu Licença Ambiental Simplificada para o comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, medicamentos veterinários e armazenamento de café e autorização para supressão de árvores isoladas, na Fazenda Esmeril, lugar denominado Fazenda Minas Forte (Matrícula nº 69.239), localizada as margens da Rodovia BR-365 (Patrocínio/Patos de Minas), Km 469, município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Jailton Batista de Oliveira. O licenciamento ambiental para o empreendimento foi concedido por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Licença Ambiental Simplificada nº 222/2020, datada em 22 de janeiro de 2020, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais, Gabriel Gonçalves (engenheiro agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (engenheiro florestal) e mediante parecer jurídico elaborado pelo analista jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz, com parecer favorável pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento ainda não está instalado e será implantado na Fazenda Esmeril (Coordenadas Geográficas: Latitude X: 292778,57 e Longitude Y: 7907844,55), com área total de 12 (doze) hectares. O empreendimento será constituído por sede administrativa, comercial e galpões para armazenamento de grãos. A propriedade não apresenta reserva legal. Segundo os analistas ambientais, na data de 08 de julho de 2008, conforme imagens de satélite, o imóvel já não possuía vegetação nativa e desta forma, considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 40, o empreendimento não tem obrigação de possuir reserva legal. O recurso hídrico do empreendimento será proveniente da captação por meio de um poço tubular, que ainda será perfurado, conforme autorização já expedida pelo IGAM. O levantamento florístico elaborado para a supressão arbórea, apresenta a quantidade de 166 (cento e sessenta e seis) indivíduos listados para supressão, sendo, 4 (quatro) árvores de espécies nativas e 162 (cento e sessenta e duas) árvores de espécies exóticas. A compensação ambiental para o empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, será o plantio de 170 (cento e setenta) indivíduos arbóreos, sendo 8 (oito) espécies nativas e 162 (cento e sessenta e dois) indivíduos de espécies nativas ou exóticas, podendo ser utilizadas espécies para fins paisagísticos. Baseada no Parecer Técnico e no Parecer Jurídico, a Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, sendo concedida Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento, com validade até 22 de janeiro de 2025 e autorização para o corte das árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – Realizar o plantio de 170 (cento e setenta) árvores, referente a compensação ambiental, dentro de 180 dias; 2) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Certificado de Outorga expedido pelo IGAM, para utilização do recurso hídrico do poço tubular. **PROCESSO**

Nº 22.147/201- ILSO COELHO MENDES, inscrito no CPF sob o nº 043.167.116-87, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e autorização para supressão de um maciço florestal, na Fazenda Folhados, lugar denominado Coelhos (Matrícula nº 28.926), localizada no Distrito de Silvano, no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Maíra Abrahão Pereira Melo Siqueira e pela Técnica em Agrimensura, Ana Carolina Pereira. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 36.06,28 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 260883 e Longitude Y: 7916881. Atualmente, a cafeicultura é desenvolvida em uma área de 6 (seis) hectares. Foi requerida a supressão de vegetação nativa em uma área de 2.37,73 hectares, com o objetivo de ampliação da área da lavoura de café. Segundo os analistas ambientais, a propriedade apresenta uma pequena faixa de Floresta Estacional Semidecidual Montana, classificada como vegetação remanescente ao Bioma Mata Atlântica. Desta forma, parte da área requerida para desmate (0.71,23 hectares) foi indeferida para o corte, sendo liberada pela equipe técnica a supressão de 1.66,50 hectares de maciço florestal. Foi identificada a presença de 3 (três) Ipês, espécie imune de corte, que não poderão ser suprimidos da área. Foi destacado pelos analistas ambientais, que os locais cadastrados como reserva legal da propriedade diferem do mapa apresentado e da averbação presente na matrícula. O mesmo acontece com as áreas de preservação permanente, apresentando pequena diferença em relação ao mapa anexado ao processo. Desta forma, o empreendedor deverá retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), respeitando a averbação presente na matrícula do imóvel. Na propriedade atualmente não há intervenção em recurso hídrico, mas apresenta um pequeno barramento, com finalidade de paisagismo. Como compensação ambiental pela supressão da vegetação, o empreendedor deverá apresentar o PTRF (Projeto Técnico para Reconstituição da Flora), com o objetivo de recuperar uma área de 1 (um) hectare de APP (Área de Preservação Permanente) do imóvel que encontra-se desprovida de vegetação. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento, com validade até 13 de fevereiro de 2025 e pela autorização para intervenção ambiental, em uma área de 1.66,50 hectares, com as seguintes condicionantes: 1) – Retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), corrigindo as áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade, levando em consideração o mapa apresentado no processo e a averbação na matrícula do imóvel (prazo 60 dias); 2) – Providenciar a limpeza do terreirão de café, retirando as embalagens vazias espalhadas no local e disponibilizar locais adequados para armazenamento das embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas (prazo 60 dias); 3) – Apresentar certidão de uso insignificante para a regularização do barramento presente na propriedade (prazo 60 dias); 4) – Isolar a área de Reserva Legal da propriedade, com a construção de cerca, caso o empreendedor retorne com a atividade de bovinocultura (prazo de 90 dias). **PROCESSO Nº 25.530/2019 - GILSON CORREIA DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 245.137.336-91, requereu Licença Ambiental Extemporânea, vinculada a licença não passível, para fins de regularização de corte de árvores na Fazenda Tejuco, Fazenda Esmeril e Fazenda Retiro (Matrícula nº 67.788), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental, José Eduardo Peçanha. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 20 (vinte) hectares, localizada na região das Comunidades de Esmeril e Tejuco, apresentando

como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 301828 e Longitude Y: 7896812. O empreendimento encontra-se licenciado junto ao órgão ambiental do Município, que concedeu Declaração Não Passível de Licenciamento, conforme Processo nº 5.762/2019, para o desenvolvimento da cafeicultura em uma área de 16.43,60 hectares, com validade até 08 de março de 2024. Segundo os analistas ambientais, a análise deste processo visa exclusivamente a regularização de um desmate de 19 (dezenove) árvores de espécies nativas, esparsas em área comum da propriedade, ocorrido no ano de 2018, sem a devida autorização ambiental. O empreendedor foi notificado, conforme Auto de Infração nº 112087/2018, tendo suas atividades suspensas, até a regularização, além da apreensão de 10m³ (dez metros cúbicos) de lenha nativa. Desta forma, para a devida regularização do desmate, o empreendedor deverá efetuar junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), no Núcleo de Regularização, o pagamento em dobro do volume retirado da área desmatada, ao seja, referente a 20m³ (vinte metros cúbicos) de lenha. O impacto ambiental negativo a ser compensado, conforme a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, será o pagamento de 0,1 UFM (Unidade Fiscal do Município) por indivíduo arbóreo a ser plantado (38 indivíduos), totalizando 3,8 UFM, no valor de R\$1.540,06 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e seis centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. A equipe técnica de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e decidiu pelo deferimento da concessão da licença para intervenção ambiental extemporânea, sem condicionante, aliada a compensação ambiental listada no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo deferimento da Licença Ambiental Extemporânea, vinculada a Declaração Não Passível de Licenciamento, com o mesmo prazo de validade da licença ambiental, com vencimento em 08 de março de 2024. **PROCESSO Nº 23.133/2019 – JÚNIOR ANTÔNIO PAVESI**, inscrito no CPF sob o nº 081.185.779-09, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais e supressão de árvores isoladas na Fazenda Novo Horizonte (Matrícula nº 27.500), localizada no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes e pelo Técnico em Agrimensura, Nei Modesto da Silva. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 23.63,75 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 274900 e Longitude Y: 7889407. Atualmente o empreendimento realiza atividade de lavoura de soja, desenvolvida em uma área aproximada de 20 hectares. Foi requerida a supressão de 244 (duzentas e quarenta e quatro) árvores esparsas, em uma área de 2.97,97 hectares, para fins de implantação da cafeicultura na propriedade. Considerando o inventário florestal, foram identificados 3 (três) Ipês e 3 (três) Pequizeiros, espécies imunes de cortes, que deverão ser preservadas no local. Desta forma, a equipe técnica opinou pelo deferimento de supressão de 238 (duzentas e trinta e oito) árvores, dentro da área requerida. Segundo os analistas ambientais, a propriedade não apresenta nenhuma benfeitoria e não há nenhuma intervenção em recurso hídrico. Porém, foi apresentada uma certidão de uso insignificante para captação de água no Rio Quebra Anzol, para fins de consumo humano e para irrigação. A compensação ambiental pelo impacto causado pela supressão, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, será o pagamento de 0,1 UFM (Unidade Fiscal do Município) por indivíduo arbóreo a ser plantado (476 indivíduos), totalizando 47,6 UFM, no valor de R\$19.291,33 (dezenove mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Baseada no

Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de fevereiro de 2025 e pela autorização para supressão de 238 (duzentas e trinta e oito) árvores, com a preservação das espécies de Ipê e Pequizeiro encontradas na área. **PROCESSO Nº 7.967/2019 – MARCOS CÉZAR MIAKI**, inscrito no CPF sob o nº 849.062.606-59, requereu Licença Ambiental Concomitante para cafeicultura (classe 4), beneficiamento primário de produtos agrícolas (não passível) e ponto de abastecimento de combustíveis (classe 2) e autorização para intervenção ambiental corretiva nas Fazendas Recanto, Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora Aparecida, localizadas na região de Chapadão de Ferro e nas Fazendas, Bom Jardim e São Bernardo (Núcleo Recanto), localizadas nas regiões de Bom Jardim e Congonhas, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Mariana Lúcia Silva Machado e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Paulo Vitor Camargos Vidal. De acordo com o Parecer Técnico, as propriedades em licenciamento, apresentam como atividade principal a cafeicultura e serão licenciadas em conjunto, uma vez que apresentam interdependência entre si. Apesar de não estarem localizadas em áreas contíguas, pertencem à mesma unidade de produção, utilizando-se do mesmo maquinário e da mesma estrutura para beneficiamento. Segundo os analistas ambientais, o licenciamento em áreas interdependentes é justificado legalmente, pela Deliberação Normativa do Copam nº 217/2017, Artigo 11, o qual cita que “para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em área contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.” Conforme documentação apresentada no processo, a área total a ser licenciada é de 935.05,49 hectares. A atividade principal desenvolvida nas propriedades se caracteriza pela cafeicultura, implantada no ano de 1999, utilizando uma área total de 754.75,96 hectares. O beneficiamento de café é realizado na Fazenda Recanto, com estrutura para produção nominal de 2.000 toneladas por ano. O ponto de abastecimento é constituído por um tanque aéreo de 6.000 litros de combustível. A utilização de recursos hídricos nas propriedades é proveniente de captações por meio de poços tubulares e por meio de barramentos. Conforme o Laudo de Fiscalização nº 007/2020, houve rompimento de uma das barragens localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, ocorrendo carreamento de solos e danificando a vegetação da área de APP. Desta forma, o empreendedor deverá apresentar proposta para a recuperação da área de preservação permanente que foi danificada na propriedade. De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 009/2020, foi verificado que na Fazenda Bom Jardim e São Bernardo ocorreu intervenção ambiental em uma área de 27,3 hectares, sem autorização do órgão ambiental, onde foi retirada a vegetação com porte arbustivo e herbáceo, sendo contabilizadas, aproximadamente, 1.250 árvores isoladas nativas, conforme o Auto de Infração nº 860/2020, gerando em torno de 380m³ (trezentos e oitenta metros cúbicos) de material lenhoso. Desta forma, para a devida regularização do desmate, o empreendedor deverá efetuar junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), no Núcleo de Regularização, o pagamento em dobro do volume retirado da área desmatada, ao seja, referente a 760m³ (setecentos e sessenta metros cúbicos) de lenha. O impacto ambiental negativo a ser compensado pelo empreendedor, apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi o pagamento de 0,1 UFM (Unidade Fiscal do Município) por indivíduo arbóreo a ser plantado, no total de 2.500 indivíduos, totalizando 250 UFM, no valor de R\$98.802,50 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. O representante do empreendimento, Arthur Furtado de Oliveira, pediu destaque do processo, apresentando proposta para a compensação ambiental de plantio

dos 2.500 indivíduos arbóreos, em substituição a proposta apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente. A compensação é válida e está em conformidade com a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, Artigo 8º, sendo aprovada pela Plenária do CODEMA, com a seguinte condicionante: “Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) dentro de 30 (trinta) dias e fazer o monitoramento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos.” Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Concomitante e pela autorização para intervenção ambiental corretiva, com validade até 13 de fevereiro de 2025. O Conselheiro, Álvaro Novaes Costa se absteve do voto. A licença ambiental foi aprovada com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar registro junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas) para o uso de produtos e subprodutos florestais, conforme a Lei nº 14.309/2020 (prazo 90 dias); 2) – Comprovar através de relatório fotográfico a implantação do sistema de coleta seletiva, conforme citado no PCA (Plano de Controle Ambiental), de todas as fazendas contidas no Núcleo Recanto (prazo 120 dias); 3) – Comprovar através de relatório fotográfico a construção do tanque de armazenamento de combustível da Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, conforme as normas da ABNT (prazo 180 dias); 4) – Comprovar através de relatório fotográfico a construção de rampa de lavagem de máquinas e implementos agrícolas, na Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, devidamente impermeabilizada e concretada, devendo conter caixa separadora de água e óleo (prazo 180 dias); 5) – Comprovar através de relatório fotográfico a construção de galpão na Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, para fins de armazenamento das embalagens de agrotóxicos (cheias e vazias), conforme Portaria nº 862/2007 do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e normas da ABNT (prazo 180 dias); 6) – Comprovar através de relatório fotográfico a construção de um local para destinação da água residuária do café (após o despolpamento), com tanque de acumulação impermeabilizado com manta de polietileno de alta densidade (prazo 180 dias); 7) – Apresentar proposta de recuperação da área de preservação permanente danificada pelo rompimento da barragem na Fazenda Nossa Senhora Aparecida (prazo 60 dias); 8) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para o plantio das mudas, em cumprimento a medida compensatória, dentro de 30 (trinta) dias e fazer o monitoramento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos; 9) - Executar o programa de automonitoramento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da licença ambiental, com a seguinte descrição: 1) – As práticas para conservação do solo que são adotadas nas propriedades (bolsões, curvas de níveis e outros) deverão ser redimensionadas sempre que for necessário (anualmente); 2) – Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos (anualmente); 3) – Monitorar o sistema de tratamento de esgoto doméstico das casas de colonos, na entrada e saída do sistema (anualmente); 4) – Apresentar os comprovantes de destinação das embalagens vazias de agrotóxicos (anualmente); 5) – Utilizar os agrotóxicos e adubos de acordo com as recomendações agrônômicas e acompanhado por responsável habitado; 6) – Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios (anualmente); 7) – Monitorar a caixa separadora de água e óleo na entrada e saída do sistema (anualmente); 8) – Apresentar comprovante da destinação dos resíduos contaminados com efluentes oleosos e dos resíduos provenientes da limpeza da caixa separadora de água e óleo (anualmente); 9) – Realizar análise química do solo para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos (anualmente). **PROCESSO Nº 20.392/2019 - JOSÉ EDUARDO BERNARDES E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 506.834.386-20, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura (classe

zero), beneficiamento primário de produtos agrícolas (classe zero) e ponto de abastecimento de combustíveis (classe 2), regularização de supressão de vegetação nativa e autorização para supressão de árvores isoladas, na Fazenda Campo Alegre lugar denominado Congonhas (Matrículas nº 60.695, 60.696 e 61.370), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Guilherme Mendes Ferreira e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 205.93,36 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 287619 e Longitude Y: 7905259. A atividade principal do empreendimento é a cafeicultura, desenvolvida em 126 hectares. O empreendimento apresenta estrutura para beneficiamento de grãos, com produção nominal de 400 toneladas por ano. O ponto de abastecimento é constituído por um tanque aéreo com capacidade para 6.000 litros de combustível. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação subterrânea por meio de um poço tubular, outorgado através do Processo nº 42.106/2016, com validade até 23 de janeiro de 2024. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental, o requerimento para supressão de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas, localizadas na área de cafeicultura, com o objetivo de viabilizar o manejo da lavoura. O empreendedor requereu também, a regularização de um desmate em 08.90,00 hectares, realizado sem autorização do órgão competente. O empreendedor relatou que realizou apenas a limpeza da área, retirando a vegetação com porte arbustivo e herbáceo e que as árvores nativas não foram suprimidas e apresentou um requerimento de colheita e comercialização de florestas plantadas, expedido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas), para supressão de 33 (trinta e três) árvores de espécies frutíferas. Segundo os analistas ambientais, através de imagens de satélite foi possível observar que houve a supressão aproximada de 119 (cento e dezenove) indivíduos arbóreos, além das espécies que foram autorizadas pelo IEF. Foi observada também, a ocorrência de supressão de indivíduos arbóreos em outras áreas da propriedade, para a expansão da cafeicultura. Esta supressão estima-se a quantidade aproximada de 56 (cinquenta e seis) indivíduos arbóreos, além de um desmate de outra área de 4 (quatro) hectares. Este processo trata-se de retorno de vista solicitado pelo Conselheiro João de Melo, na reunião realizada em 12 de dezembro de 2019, justificando, que o pedido de vistas, foi devido a grande supressão arbórea relatada no parecer técnico. Segundo o Conselheiro, em vistoria realizada na propriedade, o engenheiro agrônomo, chamado Guilherme, responsável técnico da fazenda, lhe mostrou a supressão baseada em 96 (noventa e seis) árvores. Portanto, o agrônomo não lhe mostrou a realidade dos fatos, uma vez que foi observada a intervenção em outras áreas da propriedade e a supressão de mais de 200 (duzentas) árvores. Desta forma, o Conselheiro João de Melo se manifestou favorável pelo parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente, uma vez que o empreendedor foi omissos em suas informações. O Coordenador da Secretaria de Meio Ambiente, Pedro Augusto, esclareceu que a declaração apresentada referente a cortes de árvores não se refere a área onde ocorreu o desmate e a supressão. Foi documento inserido ao processo, mas não traz nenhuma informação técnica para análise. Declarou que o parecer da Secretaria de Meio Ambiente não muda e continua pela regularização da intervenção que ocorreu, conforme notificação lavrada pela Polícia Militar do Meio Ambiente. O impacto ambiental negativo a ser compensado pelo empreendedor, conforme a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, será o pagamento de 0,1 UFM (Unidade Fiscal do Município) por indivíduo arbóreo a ser plantado (446 árvores), totalizando 44,6 UFMs, no valor de 17.626,37 (dezessete mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio

Ambiente e ainda, apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para a recuperação da área de 4 (quatro) hectares, onde ocorreu a intervenção ambiental, com acompanhamento técnico do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos. O processo foi apresentado para votação da Plenária do CODEMA, que decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, Licença Extemporânea e autorização para supressão de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas, com validade até 13 de fevereiro de 2025, com as condicionantes, listadas no Parecer Técnico: 1) – Apresentar registro expedido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas), para o uso de produtos e subprodutos florestais (prazo 90 dias); 2) – Cumprir as medidas compensatórias listadas no parecer técnico para a regularização das intervenções ambientais; 3) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das embalagens de agrotóxicos e outros resíduos perigosos Classe 1, gerados no empreendimento, para fins de futuras fiscalização (prática contínua); 4) – Apresentar comprovante da destinação dos resíduos contaminados com efluentes oleosos e dos resíduos provenientes da limpeza da caixa separadora de água e óleo (anualmente); 5) – Apresentar a retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), uma vez que algumas áreas diferem das áreas dispostas no mapa georreferenciado, apresentado no processo.

PROCESSO Nº 19.591/2019 – RENATO SALATIEL MARQUES E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 796.210.156-34, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais e beneficiamento primário de produtos agrícolas e autorização para supressão de árvores isoladas, na Fazenda Macaúbas (Matrículas nº 7.169, 11.706, 67.155 e 67.156), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo, Antônio Rodrigues de Souza Neto e do Engenheiro Agrônomo, Rodrigo Ferreira Brito. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 255.35,69 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 263379.67 e Longitude Y: 7905679.60. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação em pontos distintos, outorgados pelo órgão ambiental para utilização na irrigação da lavoura e para consumo humano. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para a supressão de 306 (trezentos e seis) árvores isoladas, em uma área de 65.50,00 hectares, para fins de ampliação da lavoura de café. Segundo os analistas ambientais, a Fazenda Macaúbas é de propriedade do Senhor Abel Nunes da Cunha e está arrendada a Renato Salatiel Marques e Outros. O contrato de arrendamento do imóvel autoriza o arrendatário a abertura de novas áreas para a cafeicultura, ficando o arrendatário responsável pela regularização ambiental. Foi verificada a presença de dois Pequizeiros, espécie imune de corte, que não poderão ser retirados da área requerida. Desta forma, foi autorizada pela equipe técnica a supressão de 304 (trezentos e quatro) indivíduos arbóreos. Como forma de compensação ambiental pela supressão arbórea, o empreendedor deverá apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para o plantio de 608 (seiscentos e oito) mudas de árvores de espécies nativas, na área de APP do imóvel, que se encontra desprovida de vegetação. O empreendedor deverá ainda, fazer o acompanhamento do desenvolvimento das espécies, por um período mínimo de 3 (três) anos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de fevereiro de 2025 e pela autorização para a supressão de 304 (trezentos e quatro) indivíduos arbóreos, com a preservação dos dois Pequizeiros, com as seguintes condicionantes: 1) – Retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) acrescentando as áreas das Matrículas nº 67.155 e 67.156 (prazo 30

dias); 2) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para o plantio de 608 (seiscentas e oito) espécies nativas na APP da propriedade, em cumprimento a compensação ambiental (prazo 30 dias); 3) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para a recomposição das áreas de preservação permanente da propriedade, com faixa marginal mínima de 20 (vinte) metros, em todos os cursos d'água. **PROCESSO Nº 16.566/2019 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, requereu Licença Ambiental Simplificada para ponto de abastecimento de combustíveis, localizado na área interna do 46º Batalhão de Polícia Militar, situado na Avenida Marciano Pires nº 805, Bairro Industrial, em Patrocínio. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com sistema de armazenamento para 30m³ (trinta metros cúbicos) de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. De acordo com o Parecer Técnico, o ponto de combustíveis é utilizado exclusivamente, para o abastecimento de veículos da Polícia Militar. O sistema utilizado é o sistema de armazenamento aéreo de combustíveis, com tanque bipartido em dois tanques de 15m³ (quinze metros cúbicos), para armazenamento de óleo diesel e gasolina. O sistema conta ainda com bacia de contenção, caso haja derramamento de combustíveis, duas bombas para abastecimento, sistema computadorizado de liberação de combustível, canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo. O empreendimento apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Série MG nº 75485, com validade até 16 de outubro de 2022. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de fevereiro de 2025, sem condicionante. **PROCESSO Nº 14.510/2018, SCALON & CERCHI LTDA** (Nome de Fantasia: Laticínio Scala), inscrito no CNPJ sob o nº 24.333.411/0009-14, estabelecido à Rua Emirena Alves nº 2363, Distrito de Salitre de Minas, município de Patrocínio, requereu Licença Ambiental Concomitante, para fabricação de produtos de laticínios, com capacidade instalada de 120 mil litros/dia, enquadrada em Classe 3 e para resfriamento e distribuição de leite, com capacidade instalada de 260 mil litros/dia, enquadrada em Classe 1. O responsável técnico pelos estudos apresentados é Luiz Carlos de Mendonça. Segundo o Parecer Técnico o empreendimento está em operação desde 2011, com licença ambiental da Supram nº 151/2013, expedida em 17 de dezembro de 2013. O empreendedor solicitou Licença Ambiental Concomitante, para operação do sistema já existente e também, a inclusão da ampliação de sua capacidade. O empreendimento conta com uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), instalada em uma área de 3 (três) hectares, capaz de receber uma vazão máxima de projeto de 8,33 litros/segundo ou 30 m³/hora, com laboratório próprio para análise de seus efluentes. Conta também com uma Estação Elevatória de Esgoto, com vazão média de projeto de 300 m³/dia, com interceptor ligado na ETE para tratamento final. A área da ETE é toda cercada, via de acesso pavimentada e áreas verdes estão em fase de implantação, juntamente com a execução de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para recomposição da faixa de APP (Área de Preservação Permanente). Este PTRF foi decorrente da Licença Ambiental nº 002/2017, para intervenção em APP, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 04 de abril de 2017. Segundo os analistas ambientais, conforme a Portaria do IGAM nº 29/2009, a ETE está temporariamente dispensada de outorga para o lançamento de seus efluentes e só será outorgado mediante a convocação do IGAM. O efluente tratado pela ETE é lançado no afluente da margem esquerda do Córrego Salitre. O efluente tratado da ETE, bem como o corpo hídrico receptor, deverão ser monitorados mensalmente, através de análises para a verificação de suas condições sanitárias e

ambientais. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação por meio de um poço tubular, equipado com hidrômetro e horímetro, outorgado pela Portaria nº 2616/2017, que se encontra em processo de renovação. Existe outro poço na área da ETE, com processo de outorga nº 1105605/2017, em análise junto ao IGAM. A equipe técnica de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da concessão da licença ambiental para o empreendimento, aliada as condicionantes listadas no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Conconitante, com validade até 13 de fevereiro de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar plano de monitoramento semestral para a água subterrânea, através da implantação de poços de monitoramento para as áreas dos tanques de aeração na ETE; 2) – Instalar placas de sinalização na APP, indicando que a área é de preservação e seu uso é restrito; 3) – Apresentar programa de amostragem de solo, com cronograma, inclusive o mapa com os pontos de amostragem no local de implantação; 4) – Apresentar as fichas técnicas, em formato digital, dos produtos usados como reagentes ou misturas para os laboratórios; 5) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou protocolo de análise para a área da ETE; 6) – Apresentar ART do responsável técnico pelo monitoramento da ETE; 7) – Comprovar a destinação correta da descarga de fundo da caldeira para a ETE; 8) – Apresentar anualmente a medição de efluentes atmosféricos para as duas caldeiras; 9) – Apresentar comprovação de treinamento de funcionários para o plano de prevenção de vazamento de amônia; 10) – Implantar medidas de prevenção para o uso da amônia (detector de vazamento de gás e para a área tanque: chuveiro de emergência, com lavador de olhos, pia, extintores e placas de sinalização); 11) – Apresentar ART do engenheiro responsável pelo projeto da ETE; 12) – Seguir o Plano de Automonitoramento proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o efluente tratado e para o curso hídrico receptor. Realizar testes anuais de ecotoxicidade em amostra do curso d'água e uma análise do lodo gerado na ETE; 13) - Apresentar estudo sobre a capacidade da ETE de captação e tratamento dos gases gerados no processo de tratamento de esgoto; 14) – Comprovar o cumprimento da implantação do PTRF na área da ETE, através de relatório técnico e fotográfico; 15) – Apresentar projeto para implantação de cortina verde na área da ETE; 16) – Apresentar anualmente as medições de pressão sonora, conforme a ABNT NBR nº 10.151/99; 17) – Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) específico para a Unidade III da empresa, incluindo a Estação de Tratamento de Esgoto; 18) – Apresentar um Plano de Emergência em caso de paralisação da ETE; 19) – Apresentar anualmente o Certificado de Registro de Consumidor de lenha; 20) – Apresentar cópia do Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal, para as atividades potencialmente poluidoras; 21) – Apresentar uma proposta de plano de manutenção dos tanques de aeração, com monitoramento quanto a integridade física e com cronograma para execução dos procedimentos; 22) – Demarcar no local e apresentar um registro em projeto impresso de todas as faixas de servidão das tubulações subterrâneas na área da ETE; 23) – Apresentar análise físico-química do efluente originado na separação óleo/água, proveniente da limpeza de peças nas oficinas; 24) – Apresentar outorga para o poço profundo da área da ETE ou uma declaração de status. **PROCESSO Nº 21.517/2019 – ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 211.918.401-15, requereu Licença Ambiental Corretiva para culturas anuais e horticultura e autorização para intervenção ambiental corretiva, na Fazenda Campo Limpo (Matrículas nº 46.122, 51.599 e 51.600), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como porte médio, sendo enquadradas em Classe 2

(dois). O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 531.50,23 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 19°08'2"S e Longitude Y: 46°55'3"O. A cafeicultura é desenvolvida em uma área de 55.11,41 hectares e a horticultura, com plantio de alho, cebola e batata, em uma área de 219.52,43 hectares. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação em barramento, em curso d'água, outorgado pela Portaria nº 1908089/2019 de 17 de setembro de 2019. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para a regularização de um desmate em 00.60,00 hectares em mata ciliar do Córrego do Mato. Esta intervenção ocorreu em 2019, para fins de construção do barramento, conforme o Boletim de Ocorrência nº 3001058 de 05 de julho de 2019. Foi verificado ainda, pela fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, a intervenção em 0,38 hectares de solos hidromórficos, que estão sendo utilizados para o desenvolvimento de lavoura de café. Segundo os analistas ambientais, essa área é considerada área de preservação permanente e não está sendo respeitada a distância de 50 (cinquenta) metros em relação a uma nascente. Desta forma, o empreendedor deverá interromper as atividades nesta área, retirando todo o café plantado no local. O impacto ambiental negativo, causado pelas intervenções ambientais, será compensado com o aumento de área da reserva legal da propriedade, com o acréscimo de 35.25,79 hectares de cerrado campo limpo, remanescentes na propriedade, descrito no mapa elaborado pelo Técnico em Agropecuária, José Roberto Silva. Este acréscimo deverá ser feito a título de reserva, com retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural). Além disso, o empreendedor deverá efetuar o plantio de 900 (novecentas) mudas de árvores de espécies nativas nas margens do barramento, cumprindo o cronograma do PTFR (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) apresentado no processo. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Corretiva, com validade até 13 de fevereiro de 2025 e pela autorização para intervenção ambiental corretiva, com as seguintes condicionantes: 1) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos e de outros resíduos perigosos de Classe I (prática contínua); 2) – Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada; 3) – Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendedor deverá dispor de instalações adequadas; 4) – Instalar fossas sépticas nas benfeitorias da propriedade (prazo 90 dias); 5) – Retirar a plantação de café da área de preservação permanente (prazo 90 dias); 6) – Não adentrar com o pivô em áreas de solos hidromórficos (prática contínua); 7) – Cumprir o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) apresentado no processo, para o plantio de espécies nativas nas margens do barramento; 8) – Efetuar o plantio de gramíneas em todo o talude do barramento (prazo 90 dias). **CORTE DE ÁRVORES:** A seguir, foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO: PAULO DA COSTA BORGES,** requereu autorização para o corte de 2 (duas) árvores localizadas na Avenida das Cerejeiras, em frente o nº 3.234, no Bairro Morada Nova, justificando que são espécies de grande porte e estariam provocando danos nos imóveis localizadas nas proximidades. De acordo com a vistoria realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, trata-se de duas árvores da espécie "Ficus Benjamim", que se encontram localizadas no canteiro central da referida avenida. Segundo a bióloga, são árvores de grande porte, copas frondosas, porém

encontram-se com boas condições fitossanitária. A bióloga emitiu parecer técnico contrário ao corte das árvores, se manifestando favorável apenas pela poda de adequação, para redução da altura e da densidade das copas das árvores. A Plenária do CODEMA acompanhou o parecer técnico e decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização apenas para a poda das árvores para fins de adequações de suas copas. **REQUERIMENTO: MAQ MINAS AGRÍCOLA** requereu através da Senhora Jéssica, autorização para o corte de duas árvores localizadas no canteiro central da Avenida General Astolfo Ferreira Mendes, em frente o número 1.549, justificando que as árvores apresentam risco de queda, em razão de sua altura. De acordo com vistoria realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, trata-se de duas “Umbelas”, espécie nativa do Brasil, que apresentam aspectos saudáveis. A bióloga emitiu parecer contrário ao corte das árvores, se manifestando favorável apenas pela poda para retirar os galhos que estão direcionados para a rede elétrica. A Plenária do CODEMA acompanhou o parecer técnico e decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização apenas para a poda das árvores. **REQUERIMENTO: MARIA APARECIDA MOREIRA MAGALHÃES**, Rua Vicente Soares nº 1.443, requereu o corte de 3 (três) árvores localizadas no Centro Comercial da Matinha, que se encontram altas, com galhos sobre o telhado da Padaria Matinha, provocando danos no imóvel. Segundo a bióloga Lucélia Maria de Lima, trata-se de árvores das espécies Mangueira, Oiti e Uva-do-japão, sendo que a Mangueira encontra-se mais alta, situada próxima do imóvel, podendo provocar danos no telhado através da queda de folhas e frutos. A bióloga emitiu parecer favorável ao corte da Mangueira e poda das duas outras árvores, uma vez que se encontram mais afastadas do imóvel. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para o corte da “Mangueira” e poda das espécies “Oiti e Uva-do-japão” para adequação de suas copas. **REQUERIMENTO: MARIA MADALENA FERREIRA FONSECA**, requereu vistoria em duas árvores da espécie “Jacarandá Mimoso”, localizadas no canteiro central da Avenida dos Bálsamos, em frente o nº 750, no Bairro Morada Nova. De acordo com o Parecer Técnico, elaborado pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, uma árvore deverá ser cortada, uma vez que está bastante inclinada, sem sustentação, existindo o risco de queda. A outra árvore executar apenas poda para adequação de sua copa. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela autorização para o corte e poda das árvores, conforme o Parecer Técnico. **REQUERIMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** requereu através de seu Presidente, o corte de uma árvore localizada no passeio da Rua Marechal Floriano com a Rua Joaquim Carlos dos Santos. Conforme o laudo de vistoria elaborado pela Bióloga Lucélia Maria de Lima trata-se da espécie “Calicarpa”, que apresenta porte médio, copa frondosa, com seu tronco em curvatura em direção ao passeio. A bióloga emitiu parecer pelo indeferimento da supressão, justificando que o passeio é amplo e tem espaço suficiente para a passagem de pedestre. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pelo indeferimento do requerimento. **ASSUNTOS GERAIS – 1) - GRUPO DE TRABALHO GREENING:** O Conselheiro Valdeir Donizete Zani, apresentou o relatório da primeira reunião do Grupo de Estudos do Greening, realizada em 18 de dezembro de 2019. Nesta reunião foi nomeado como Coordenador da Comissão, o Secretário Municipal de Agricultura, Odirlei José de Magalhães e como Relator, o agrônomo Valdeir Donizete Zani. O Grupo de Trabalho foi criado pelo CODEMA, com o objetivo de analisar e buscar soluções para o combate do Greening, doença dos citros que vem atacando as plantações de nossa região. Segundo o Relator do Grupo de Estudos, nesta reunião foram apresentadas matérias atualizadas da doença, histórico do Greening em Minas Gerais, data em que a doença foi detectada nos pomares mineiros, situação atual das cidades de Minas Gerais e

medidas de controle atuais. Foi sugerida pela Comissão, a realização de uma outra reunião, com a participação de profissionais e pesquisadores engajados no assunto da doença, para discutirem ações e sugestões para o controle do Greening, medidas de combate ao inseto transmissor e da planta hospedeira, bem como, medidas para fiscalização de viveiros de produção e comercialização de mudas. Segundo o Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo, este relatório é apenas para conhecimento da Plenária. O relatório final deverá ser encaminhado posteriormente, com parecer conclusivo, para análises e deliberação do CODEMA e para encaminhamentos necessários da parte ambiental. **2) – GRUPO DE TRABALHO PROJETO CIDADE VERDE:** O Conselheiro, Frederico Zaidan se manifestou, solicitando o agendamento da reunião do Grupo de Trabalho do Projeto Cidade Verde. Este projeto foi sugerido pela ACIP/CDL, com indicação apresentada na reunião do CODEMA realizada em 12 de dezembro de 2019. Segundo o Conselheiro, esta reunião seria para a formalização do grupo, dando início as discussões e sequências nos trabalhos do projeto apresentado. O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo, solicitou que os membros do grupo marquem a data da reunião e sugeriu que esta reunião seja realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para contar com a participação dos técnicos da Secretaria, para auxiliar na discussão do projeto. **COMUNICADO AOS CONSELHEIROS – 1)** - O Presidente, Antônio Geraldo, apresentou o Senhor Ediram Rodrigues Quaresma, como novo conselheiro do CODEMA, indicado como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio, para conselheiro titular, em substituição ao Conselheiro Edvaldo Soares dos Santos; **2)** – Ainda com a palavra, o Presidente informou sobre o Decreto nº 47.860/2020, assinado pelo Governador Romeu Zema e publicado no sábado passado, dia 08 de fevereiro de 2020, implantando a cobrança pelo uso de água em todas as bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais. Os comitês de bacias tem agora um prazo de 2 (dois) anos para discutir critérios e valores e encaminhar ao Conselho Estadual para aprovação. Esta questão foi acertada entre os Comitês de Bacias, uma vez que das 36 (trinta e seis) unidades, somente em 12 (doze) unidades existiam essa cobrança. A nossa região conta com duas bacias, sendo as Bacias do Paranaíba e do Araguari, cujos comitês se reunirão no dia primeiro de março, em Patrocínio, onde vão discutir os critérios que serão implantados para a região do Alto Paranaíba. Provavelmente esses critérios sejam resolvidos rapidamente e a cobrança em nossa região deverá ser implantada dentro de 6 (seis) meses. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quatorze horas e cinquenta minutos (14 horas e 50 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Wender Carlos Queiroz, representante da Superintendência Regional de Ensino, Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Bruno Pereira Diniz, do Centro Universitário do Cerrado e Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata, em dezessete (17) páginas, numeradas de um a dezessete (1 a 17), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte (13/02/2020).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário Ad hoc
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Gisely Regina de Oliveira –
Diretora de Áreas Verdes
Plenária dos Conselhos Comunitários

- Mariellen de Oliveira Melo -
Secretaria Municipal de Educação

- Frederico Zaidan Soro Araújo –
Associação Comercial de Patrocínio

- Sgtº Miqueias Bernardino Ferreira de Oliveira-
Polícia Militar do Meio Ambiente

- Álvaro Novaes Costa –
Associação Cafeicultores de Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- João de Melo -
Associação Cerrado Vivo

- Edmar Nunes Ferreira -
Clubes de Serviços de Patrocínio

- Luciano Monteiro Castro –
Instituto Mineiro de Agropecuária

- Valdeir Donizete Zani -
Associação Defensora dos Animais

- Odirlei José de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Luiz Fernando Silva –
Departamento Água e Esgoto de Patrocínio

- Gabriel Henrique Pereira –
Conselho Regional de Engenharia

- Ediram Rodrigues Quaresma -
Sindicato Trabalhadores Rurais de Patrocínio